

## **Lei Ordinária N.º 2.894**

De 08 de março de 2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de assentos nas casas lotéricas do Município de Valença e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprova e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica estabelecido que, no âmbito do Município de Valença, todas as casas lotéricas, credenciadas pela Caixa Econômica Federal, deverão disponibilizar, no mínimo, 09 (nove) assentos para as pessoas à espera de atendimento. Sendo 1/3 (três) para uso preferencial (idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzidas).

Art. 2º - As casas lotéricas em funcionamento no município terão o prazo de 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei para se adequar ao estabelecido na presente Lei.

§ 1º - No caso de descumprimento, o estabelecimento infrator será multado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) após transcorrido 60 (sessenta) dias da notificação do órgão competente da municipalidade.

§ 2º - A multa estipulada no parágrafo anterior será ajustada, anualmente, pelo índice oficial de inflação calculado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo IBGE, ou índice que venha substituí-lo.

§ 3º - A multa será em dobro, sucessivamente, a cada reincidência de notificação, e após a terceira notificação, será suspenso o alvará de funcionamento.

§ 4º - O Alvará de licença para o funcionamento de novas casas lotéricas, ou de nova titularidade, no município, só será fornecido mediante a comprovação de disponibilização de no mínimo 09 (nove) assentos para o uso de pessoas à espera de atendimento, com o uso de senhas, sendo 1/3 (um terço) dos assentos destinados a idosos, gestantes e pessoas com mobilidade reduzida.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 08 de março de 2016.

Genaro Eurico Rocha  
**PRESIDENTE**

Felipe Fulgencio Farias  
**VICE - PRESIDENTE**

Salvador de Souza.  
**1º SECRETÁRIO**

Marcelo Moreira de Oliveira  
**2º SECRETÁRIO**

---

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei.  
Extraiam-se cópias para as devidas publicações.

**Gabinete do Prefeito, em** \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Álvaro Cabral da Silva- Prefeito Municipal